ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-471/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/36627/2011
PROTOCOLO	:	1077901
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
RESPONSÁVEL	:	ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 182/2011
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROPAGANDA. TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 182/2011), pela modalidade Tomada de Preços, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA e COMUNIART COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA-EPP, cujo objeto é a contratação de agência de propaganda.

Aprecia-se, neste momento, a formalização do 1º e 2º termos aditivos e a execução financeira do objeto (julgamento de 3ª fase).

Esta Relatoria, por meio da DSG 6-1415/2012, declarou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório e formalização contratual.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o Corpo Técnico quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que os órgãos de apoio foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 3ª fase da contratação.

De fato, a execução financeira, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de notas fiscais e de pagamentos, demonstrando, assim, sua **regularidade**:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**600.000,00**
VALOR DOS TERMOS ADITIVO AO CONTRATO	**R$**	**48.000,00**
VALOR DO CONTRATO + TERMO ADITIVOS	**R$**	**648.000,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**757.517,60**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**109.298,99**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**648.218,61**
TOTAL DE COMPROVANTES EMITIDOS	**R$**	**648.218,61**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**648.218,61**

O mesmo pode ser dito em relação à formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, cujos documentos se encontram de acordo com as exigências contidas na Instrução Normativa TC/MS 034/2010, que estabelece:

"Art. 3º Os documentos de que trata o inciso I, do artigo 2º serão instruídos da seguinte forma: (...)
III – termo aditivo ao contrato:
1 – cópia do termo aditivo;
2 – justificativa, parecer jurídico e autorização;
3 – comprovação da publicação do extrato;
4 - nota de empenho, se for o caso;

5 - quando o termo aditivo referir-se a acréscimo de quantitativos, será acompanhada da respectiva planilha orçamentária."

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara**, realizada no dia 19 de agosto de 2014, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, pela:

1 **- regularidade e legalidade** da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 182/2008, e da execução financeira do mesmo, com fundamento no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2 - comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 16 de setembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora